



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 15099886**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))**ID:****A. Descrição sucinta do objeto**

Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 32 (Trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo anual.

B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição

1. Problema/situação enfrentada: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas;
2. Necessidade originada: manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos acima mencionados; e manter a limpeza desses equipamentos para controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde dos usuários.
3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais*

Objetivos estratégicos do órgão.

- a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";
- c) ODS 3 - Saúde e Bem-estar; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Requisitos da contratação**D.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)**Análise das contratações anteriores:

O atual contrato (contrato nº 064/2017 id. 4677922 – empresa Ambiente Ar Condicionado Ltda - processo 0015263-46.2017.4.01.8008 tem vigência até o dia 01/10/2022.

Ao analisar a referida contratação, verificou-se:

1. O contrato atual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, **sem fornecimento de peças e materiais**. Esse tipo de execução das manutenções mostrou-se ineficiente para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
2. Para o próximo contrato é importante estabelecer um modelo de contratação com fornecimento de peças.
3. O modelo de **fornecimento de peças até um limite anual estabelecido** permite a economicidade e eficiência no atendimento às demandas, urgentes ou não, de forma a minimizar ao máximo as

possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção. A Contratada tem a possibilidade de comprar as peças de reposição diretamente com o fabricante e/ou parceiros, com preços mais vantajosos. Sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por dispensa de licitação, mas garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

4. O modelo de contratação mencionado no item anterior já é praticado na Justiça Federal, bem como em outros órgãos da Administração Pública Federal, por ser mais vantajoso que a contratação da manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças, ou com o fornecimento total de peças.

Requisitos qualitativos:

1. O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada pelas entidades competentes.
2. O serviço possui natureza continuada, sendo que o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.
3. O contrato deve ter início em 02/10/2022, já que o atual expira em 01/10/2022.
4. O órgão não dispõe de recursos humanos e materiais para o atendimento dessa demanda, sendo necessária a terceirização dos serviços.
5. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos que porventura sejam utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.
6. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.
7. A Contratada deverá ter em seu quadro, profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

Requisitos quantitativos:

1. Os serviços deverão ser contratados na quantidade de 12 (doze) manutenções preventivas em cada um dos 32 (trinta e dois) *splits*, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.
2. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

D.2. Critérios de sustentabilidade

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer a todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, e em especial:

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- IN SLTI/MPOG n. 02, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- NBR 16401-1 de 08/2008 – ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.

D.3. Levantamento de mercado (bens permanentes)

Não se aplica.

E. Proposta de solução

E.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado*

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

E.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

O contrato atual é de R\$ 665,00 mensais, porém a empresa atual não faz a manutenção de todos os equipamentos.

Após a instalação da 2ª Vara Federal houve a ampliação do sistema de climatização da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, acarretando no aumento de 11 aparelhos condicionadores de ar. Tal aumento já será suficiente para ocasionar uma diferença no próximo valor contratual, afinal houve um aumento em 52,4% (cinquenta e dois vírgula quatro por cento) no número de aparelhos de ar condicionado na Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

Os novos equipamentos continuam em garantia de fábrica até 11/06/2022, (conforme SEI 0030038-32.2018.4.01.8008, Contrato 017/2019 8012491, termo aditivo 8164954 e Nota Fiscal 8346900), porém não possuem contrato de manutenção preventiva, com isso necessitando sua inclusão para sua plena manutenção (manutenção preventiva e corretiva).

Tendo em vista que a maioria dos aparelhos são antigos e tem mais de 5 anos de uso, o que exige mais troca de peças, além do aumento anormal no preço do gás refrigerante, o valor não deverá ficar abaixo de R\$ 4.000,00.

E.3. Razões da escolha da melhor solução*

A necessidade dos serviços exige a contratação em tela.

E.4. Descrição da solução integral

O serviço contínuo de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feito, necessariamente, por quem detém conhecimento técnico de como executá-lo. Nem o TRF1, nem a SJMG, nem a SSJ-SLA possuem em seus quadros equipe própria para atender tal demanda, terceirizando sua execução. Dessa forma, há previsão orçamentária específica para tal contratação.

F. Previsões sobre a implantação da solução

F.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento da solução, uma vez que a demanda e os trabalhos serão sob o regime de execução de empreitada por preço global, com pagamentos mensais.

F.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida*

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos 32 (Trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida*

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

F.4. Cronograma das ações que compõem a solução integral e a adequação do ambiente do órgão*

Prazo para finalização do processo de contratação: tendo em vista que a vigência do contrato atual será até o dia 01/10/22, a solução aqui tratada deverá entrar em vigor em 02/10/2022.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas neste documento.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Luiz Faraco Hess - MG1011260

**Itens dispensados de preenchimento nos casos de dispensa parcial de ETP (vide tópico 2 do guia de ETP).*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Faraco Hess, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 31/03/2022, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15099886** e o código CRC **D9518E67**.

Rua Santos Dumont, 140 - Bairro Canaã - CEP 35700-284 - Sete Lagoas - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006031-34.2022.4.01.8008

15099886v26